



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5056/2025**  
**(Ref. protocolo 1188/25)**

**Dispõe sobre a instituição na rede pública municipal de ensino de Vila Velha do programa "Jiu-Jitsu nas Escolas", e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica instituído na rede pública municipal de ensino de Vila Velha o programa "**Jiu-Jitsu nas Escolas**", visando promover o desenvolvimento educativo, físico, mental, disciplinar e social dos alunos do ensino fundamental e médio por meio da prática do Jiu-Jitsu.

**Art. 2º** O programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" tem como objetivos principais:

**I** - proporcionar aos estudantes uma atividade esportiva fundamentada nos princípios do respeito, disciplina, autocontrole e inclusão social;

**II** - promover a melhoria da saúde física e mental dos alunos por meio da prática regular do Jiu-Jitsu;

**III** - estimular a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, incentivando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;

**IV** - integrar o esporte às práticas pedagógicas, auxiliando no desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;

**V** - possibilitar o acesso às artes marciais a alunos de baixa renda, fomentando a formação cidadã e esportiva;

**VI** - criar oportunidades para futuras competições esportivas escolares e participação em torneios locais e nacionais;

**VII** - desenvolver a cooperação entre os alunos, promovendo o espírito de equipe e a socialização por meio do esporte;

**VIII** - incentivar parcerias entre escolas e entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino da modalidade;

**IX** - promover ações educativas e campanhas sobre os valores do esporte no ambiente escolar, com disponibilização de materiais didáticos e audiovisuais sobre a filosofia do Jiu-Jitsu, ética esportiva e desenvolvimento pessoal.

**Art. 3º** O programa será implementado de forma gradativa nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser integrado nas formas a seguir:





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**I** - como componente complementar da disciplina de Educação Física;

**II** - como atividade extracurricular, oferecida em contraturno escolar;

**III** - como atividade opcional vinculada a projetos especiais e programas municipais de incentivo ao esporte.

**Art. 4º** As aulas do programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" serão ministradas exclusivamente por profissionais devidamente qualificados e habilitados, observando os seguintes critérios:

**I** - ser praticante de Jiu-Jitsu com graduação mínima de faixa preta;

**II** - possuir certificado de instrutor emitido por Federação local oficial, reconhecida pelas Confederações Brasileira da Modalidade, com reconhecimento expresse;

**III** - comprovar experiência pedagógica ou curso de capacitação em ensino de artes marciais para crianças e adolescentes fornecido pela federação local;

**IV** - estar vinculado a uma entidade esportiva agremiado em Federação local oficial, com o título de utilidade pública reconhecido pela administração pública;

**V** - apresentar certidões negativas criminais e estar apto conforme atestado psicológico, garantindo a segurança dos alunos.

**Art. 5º** As escolas participantes do programa deverão contar com espaços adaptados para a prática do Jiu-Jitsu, incluindo tatames, kimonos e outros materiais adequados.

**Parágrafo único.** O programa poderá contar com parcerias público-privadas para custeio da remuneração dos instrutores, aquisição de materiais como quimonos, tatames e demais equipamentos necessários.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, com cooperação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será responsável pelo monitoramento do programa "Jiu-Jitsu nas Escolas".

**Art. 7º** O programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" será avaliado anualmente, com possibilidade de expansão conforme resultados obtidos.

**§ 1º** Os instrutores deverão apresentar relatórios periódicos de desempenho dos alunos, incluindo indicadores de participação e desenvolvimento.

**§ 2º** Será criado um comitê de acompanhamento formado por educadores, especialistas em artes marciais e representantes da comunidade escolar para aprimorar a gestão do programa.

**Art. 8º** O programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" poderá ser viabilizado com recursos do orçamento municipal destinados à educação e ao esporte, bem como com recursos de incentivos estaduais e federais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

§ 1º Poderão ser firmados convênios com federações oficiais locais, academias, entidades sem fins lucrativos, projetos sociais e associações para contribuírem na execução projeto.

§ 2º Poderão ainda ser criados incentivos fiscais para empresas locais participarem com patrocínio ao programa.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber visando a sua plena aplicabilidade.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 02 de junho de 2025.

  
**OSVALDO MATURANO**  
Presidente

  
**LÉO VICTOR D. SALLES**  
1º Secretário

  
**CAROL CALDEIRA**  
2º Secretária

